EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024 CRISSIUMAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 197/2024 CRISSIUMAL
CONTRATO Nº 86/2026

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2026, de um lado o Município MUÇUM,, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.224.712/0001-35, com sede na Avenida Borges de Medeiros , nº 50, Centro, Muçum/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO BALDASSO,** inscrito no CPF nº 488.346.370-20 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito a AV ASSIS BRASIL, nº 4550, bairro SAO SEBASTIAO, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.134.625/0001-20, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL ROBERTO ABREU, portador da Carteira de Identidade nº 6115889179, inscrito no CPF/MF sob nº 850.183.090-91, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de servicos médicos de CLÍNICA GERAL, que serão prestados nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n° 197/2024 de Crissiumal/RS e conforme especificações e quantitativos discriminados no presente instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 55/24 Crissiumal/RS, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 O valor global do presente contrato é de R$ 564.019,92 (Quinhentos e sessenta e quatro mil e dezenove reais e noventa e dois centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Valor Unt. por médico	Valor Total
1.	CONTRATAÇÃO DE **DOIS (2)** PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA) E DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL- 40 HORAS SEMANAIS	40 hs/sem Período 12 meses	R$ 23.500,83	R$ 564.019,92

1.4 O preço contratado compreende todos os custos necessários ao serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

2.1 A execução do objeto deverá estar de acordo com o disposto na ata de registro de preço nº 197/2024 do munícipio de Crissiumal/RS

Cláusula Terceira: DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de que

trata o presente contrato, a importância de R$ 564.019,92(Quinhentos e sessenta e quatro mil e dezenove reais e noventa e dois centavos).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atesto da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

b) A Apresentação de nota fiscal, aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE** e assinada pelo responsável do órgão municipal vinculado à contratação.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 16 de junho de 2026 a 16 de junho de 2027 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato respeitada a vigência máxima prevista nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021." correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 34571.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4 Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos
Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços contratados nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2 - Das obrigações
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Executar os serviços médicos contratados de acordo com as especificações da Ata de Registro de Preços nº 197/2024 e deste contrato.
b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Décima: REAJUSTAMENTO
10.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.
10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Cláusula Décima Segunda: DA RESCISÃO
12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
12.2. A extinção do contrato poderá ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO
13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 115 e seguintes, da Lei n° 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta: DA VINCULAÇÃO
14.1 O presente contrato está vinculado ao pregão eletronico nº 055/2024 e ata de

registyro de preços 197/2024 do municipio de Crissiumal/RS, à proposta do vencedor e à Lei n° 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta: DAS OMISSÕES

15.1 Este contrato, em suas omissões, rege-se pela Lei n° 14.133/2021, pela ata de registros de preço nº 197/2024.

Cláusula Décima Sexta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 Os serviços serão recebidos mediante atesto mensal da fiscalização contratual, após verificação da regular execução do objeto e da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 197/2024.

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação.

Cláusula Décima Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos servidores formalmente designados

17.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela funcionária MARIÉLI CASTODI, matrícula 9988 ou por seu respectivo substituto.

17.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Oitava: DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

18.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Muçum/RS em 15 de junho de 2026.

RAFAEL ROBERTO ABREU:85018309091

Assinado de forma digital por RAFAEL ROBERTO ABREU:85018309091
Dados: 2026.06.16 14:54:19 -03'00'

REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA
Contratada

CONTRATANTE

AMARILDO BALDASSO:48834637020
Assinado de forma digital por AMARILDO BALDASSO:48834637020
Dados: 2026.06.16 08:33:55 -03'00'

AMARILDO BALDASSO
Prefeito do Município de MUÇUM

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARTINA PELEGRINI GRIEGER
Data: 16/06/2026 14:03:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Martina Pelegrini Grieger
CPF: 029.655.140-66

LUCAS BRUSTOLIN PEZZI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV:44510827000110
Assinado de forma digital por LUCAS BRUSTOLIN PEZZI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV:44510827000110
Dados: 2026.06.16 14:23:44 -03'00'

Lucas Brustolin Pezzi
Assessor Jurídico
OAB/RS 93.268

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSELI DONATTI DI DOMENICO
Data: 16/06/2026 14:11:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roseli Donatti Di Domenico
CPF: 579.255.930-91